

Lei nº 551/91

Disposição sobre o Regime jurídico
único e Estatuto dos Servidores
Públicos do Município de Buri-
tis, Estado de Minas Gerais e das
outras providências.

Título I

Capítulo Único

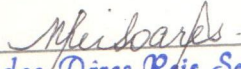
Disposições Preliminares

Artigo 1º: Esta lei dispõe sobre o Regime
jurídico único dos Servidores da Administra-
ção Pública Direta, das Autarquias e das
Fundações Públicas do Município de Buri-
tis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: O Regime jurídico único
para os Servidores Públicos Municipais é o
Estatutário.

Artigo 2º: Artigo 199 - Esta lei entra em
vigor na data de sua publicação, revogada a Lei
Municipal nº 328, de 30 de novembro de 1983 e
demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri-
tis, 12 de
junho de 1991.


Maria das Dóres Reis Soares
Assessora Especial de Comunicação
OAB/MG 42.877


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 130 953 226-00

Projeto de Lei nº 290/91, de 08/05/91. Aprovado em 2ª
discussão por = 10 = votos a favor por = 00 = votos contra.
Sala das Sessões 10/06/91.

Projeto original se encontra arquivado e a lei impressa em livro.